



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de maio de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 26/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7866

Número de Autenticidade: 84aeaf422fdcb3edc51a6df0895b9d25

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 828, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n. 894, de 3 de outubro de 2019, referendada pela Resolução TJRR 39/2019, que instituiu o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Segundo Grau - Cejusc Segundo Grau; e

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n. 814, de 16 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 0004077-24.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Desembargadora Tânia Vasconcelos para atuar como substituta do Conciliador e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Segundo Grau, nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimento ou suspeição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2373734 e o código CRC 189F8120.

PORTARIA TJRR/PR Nº 829, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n.º 0003861-63.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria TJRR/PR n. 726/2025, publicada no DJE 7838, de 9/4/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2373621 e o código CRC A4EFDC86

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008377-63.2024.8.23.8000

Assunto: Prorrogação de cessão de servidor.

Ante o exposto, amparado pelos setores técnicos, **defiro o pedido** de solicitação de prorrogação da cessão do servidor Júlio Anderson Lima Pessoa, para que permaneça no exercício de Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Secretaria da Comarca de Pacaraima, pelo período de 1 (um) ano, conforme §1º do artigo 87 da LCE n. 053/2001 c/c art. 5º da Resolução nº 55/2011, no período compreendido entre 28/6/2025 a 28/6/2026.

Publique-se o extrato desta decisão.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista, solicitando a prorrogação de cessão em tela.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e providências quanto à regularização da cessão referente ao período de 28/06/2025 a 28/06/2026.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2363322 e o código CRC 172E99C8.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0003861-63.2025.8.23.8000

Assunto: 1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual - Desistência de participação

Assim sendo, **torne-se sem efeito** o artigo 2º da Portaria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima n. 726 de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 7838, de 9 de abril de 2025, que autorizava o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça Erick Linhares para participar do 1º Congresso do Superior Tribunal de Justiça da 2ª Instância Federal e Estadual.

Publique-se o extrato desta decisão.

Publique-se a Portaria de acordo com a minuta constante do item "5." da Manifestação n. 2373139.

Comunique-se aos interessados.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2373621 e o código CRC A4EFDC86

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0011064-76.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário.

Diante do exposto, considerando que **o requerimento está amparado em previsão normativa e há disponibilidade orçamentária para custear a despesa** (documento nº 2372370), com fundamento nas manifestações técnicas constantes nos autos, **defiro o pedido** de pagamento pelos serviços extraordinários prestados pelo servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias, Oficial de Justiça, durante a 2ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, na 6ª sessão da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, realizada em 12/5/2025.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis e conclua o feito nesta Unidade.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 26/05/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2372633 e o código CRC 435FB036.

ERRATA

Na Portaria TJRR/PR Nº 825, de 23 DE MAIO de 2025, publicado no DJE 7865.

Onde se lê:

“Art. 3º Convalidar a designação do servidor relacionado abaixo, por ter laborado durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025:

MATRÍCULA	NOME	EVENTO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
3012169	ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL	2209848	GABINETE DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Leia-se:

“Art. 3º Convalidar a designação do servidor relacionado abaixo, por ter laborado durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 6/1/2025:

MATRÍCULA	NOME	EVENTO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
-----------	------	--------	--------------------

3012169	ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL	2209848	SUBSECRETARIA DE CENTRAL DE SERVIÇOS
---------	---------------------------------	---------	---



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/05/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2361904 e o código CRC 8E115411.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/05/2025

PORTARIA N. 199, 26 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0011168-68.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, sem ônus para este Tribunal, para participar do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, na cidade do Brasília – DF, no período de **2 a 6/6/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 200, 26 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010367-55.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para usufruto nos períodos de **9 a 13/6/2025 e de 16 a 18/6/2025**, consoante saldo de banco de folgas.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública, nos períodos de **9 a 13/6/2025 e de 16 a 18/6/2025**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 201, 26 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0006734-36.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA nº 105/2025, publicada no DJE nº 7829, de 27/3/2025.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA nº 189/2025, publicada no DJE nº 7863, de 22/5/2025.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 202, 26 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0011168-68.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Primeira Vara Cível, no dia **2/6/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Primeira Vara Cível, no período de **3 a 6/6/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 203, 26 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0006746-50.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a folga compensatória do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, agendada para o dia **9/6/2025**, para usufruto em momento oportuno.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA nº 190/2025, publicada no DJE nº 7863, de 22/5/2025.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 204, 26 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TJRR/PR n. 477/2019; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0011240-55.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para usufruto no período **15 a 17/7/2025**, por ter laborado em plantão judicial em Dezembro de 2018.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para usufruto no dia **18/7/2025** e no período de **21 a 23/7/2025**, por ter laborado em plantão judicial em Março de 2019.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para usufruto nos dias **24 e 25/7/2025**, por ter laborado em plantão judicial em Junho de 2019.

Art. 4º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, responsável pela Segunda Vara da Fazenda Pública, para responder pela Vara Única da Comarca de Alto Alegre, nos períodos de **15 a 18/7/2025 e 21 a 25/7/2025**, em virtude de folgas da titular da unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/05/2025

PORTARIA TJRR/CGJ Nº 49, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a decisão constante do SEI 0010824-80.2025.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os(as) seguintes servidores(as) para comporem a **Equipe Executiva** responsável pela coordenação, gestão e execução do Projeto “Acesso à Justiça e Cidadania”:

Equipe	Responsabilidades
Desembargador Erick Linhares	Coordenação Geral
Maria das Graças Santos Dias	Gerente de Projeto
Tiago Mendonça Lobo	Análise de Dados
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Formadora (registro civil)
Mayara Suzanne Freitas	Formadora (acesso à justiça)
Alhandra Priscila da Silva Matias	Apoio administrativo
Andréia Bentes dos Reis de Matos	Apoio administrativo
Orib Ziedson Pereira Gama	Cobertura e mídia

Art. 2º – Compete à Equipe Executiva:

- I – Desenvolver e implementar as ações previstas no escopo do projeto;
- II – Planejar, organizar e articular as atividades junto às comunidades beneficiadas, órgãos públicos e entidades parceiras;
- III – Promover ações de educação em direitos, orientação jurídica e fortalecimento da cidadania;
- IV – Acompanhar os resultados e produzir relatórios técnicos periódicos para fins de prestação de contas e avaliação institucional;
- V – Exercer outras atribuições correlatas que se façam necessárias à plena execução do projeto.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 005/2025 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **27/05 a 02/06/2025** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**NÍVEL SUPERIOR****DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA
VESPERTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	VALENTINA REIS COELHO DE SOUZA

**NÍVEL MÉDIO – AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	MARCOS PASSOS BARROS FERREIRA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 26/05/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VI e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0006549-32.2024.8.23.8000	Contrato nº 23/2023	2024	R\$ 277,64

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2025

N. 1239 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011239-70.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Domingos Moraes da Silva		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	23.05.2025.		

N. 1240 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011303-80.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leandro Laranjeira Pereira		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	26.05.2025		

N. 1241 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011348-84.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hercules Marinho Barros		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vicinal 10 - Sítio Bom Futuro, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais		
Data:	02.06.2025		

N. 1242 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011279-52.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim		Cedido - União	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Roçagem no Terreno onde Será Construída a Casa do Magistrado na Comarca de Pacaraima		
Data:	30 a 31.05.2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 26 DE MAIO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 197 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 22 a 23/05/2025.

N.º 198 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista Judiciário – Análise de Sistema, no dia 23/05/2025.

N.º 199 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INAE MENESES BARRETO FERREIRA**, Técnica Judiciária/Assessora Administrativa, no período de 21 a 23/05/2025.

N.º 200 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **JULIANA APARECIDA BRITO DOS SANTOS**, Oficial de Gabinete de Juiz, no período de 23/05 a 1º/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA
Secretário de Qualidade de Vida

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 26.05.2025

EDITAL N.º 35/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Gestão Judiciária na Prática: Tabelas Processuais Unificadas, Justiça em Números, Metas Nacionais e Prêmio CNJ de Qualidade**, a ser ministrado pelos instrutores Arthur Azevedo, Isabela Pagani Heringer de Miranda e Paulo Adriano Brito Oliveira.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD, síncrono (ao vivo)**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para conhecer as ferramentas utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na apuração dos dados estatísticos e sua aplicação nas premiações.
- 1.3. A carga horária será de **20h/a (vinte horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado no Ambiente Virtual da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **50 (cinquenta) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores do TJ/RR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 27 a 30/5/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação, serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e conscientemente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a)s participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I PROGRAMAÇÃO

DATA/HORA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
2/6/2025 14h30 às 18h30	1. O Conselho Nacional de Justiça: Origem, antecedentes históricos; Emenda Constitucional 45/2004; Composição do Conselho e legado das presidências; A estatística do Poder Judiciário como dever constitucional. 2. Tabelas Processuais Unificadas – TPU's: Apresentação das TPU's, suas definições e aplicações; Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – SGT; Tabelas: classe, assunto e movimento. Instrutores: Arthur Azevedo e Isabela Pagani	4h/a
3/6/2025 14h30 às 18h30	1. Relatório Justiça em Números, origem dos relatórios anuais, indicadores e índices de produtividade, indicadores: Casos Novos, Casos Pendentes, Processos Baixados. 2. Índice de Atendimento à Demanda (IAD), Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) e Taxa de Congestionamento. 3. Evolução do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nos indicadores do CNJ Instrutores: Arthur Azevedo e Isabela Pagani	4h/a
4/6/2025	1. Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ: princípios,	4h/a

14h30 às 18h30	glossário de indicadores, Datajud, Codex. 2. Metas Nacionais do Poder Judiciário: Origem das metas do CNJ; processo de elaboração das metas; glossário das Metas. Instrutores: Arthur Azevedo e Isabela Pagani	
5/6/2025 14h30 às 18h30	1. Prêmio CNJ de Qualidade 2025: detalhamento dos requisitos, papel das unidades no cumprimento dos requisitos para a premiação; Conquistas nos Últimos Anos: Análise dos principais resultados em governança, produtividade, atendimento ao cidadão e qualidade dos dados. 2. Identificação das principais falhas de classificação das TPUs: Análise de casos práticos e exemplos recorrentes; discussão sobre as consequências das classificações incorretas nos indicadores de desempenho e metas nacionais. Instrutores: Arthur Azevedo e Isabela Pagani	4h/a
6/6/2025 14h30 às 18h30	1. Painéis de Business Intelligence (BI): Apresentação dos Painéis produzidos pelo TJRR; funcionalidade das ferramentas de gestão; elaboração de Relatórios. Instrutor: Paulo Adriano Oliveira	4h/a
TOTAL		20h/a

CURRÍCULO DOS INSTRUTORES:**ARTHUR AZEVEDO**

Bacharel em Administração (FAA, 2007), especialista em Marketing (FGV, 2009) e Gestão Judiciária (FGV, 2023). Desde 2013, desempenha as funções de Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com passagens pela Secretaria de Gestão de Pessoas, Corregedoria Geral de Justiça e Secretaria de Gestão Estratégica. Atualmente é Diretor de Gestão de Documentos. Participou dos projetos relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade que outorgaram ao TJRR os Prêmios Diamante (2020, 2021, 2022, 2023) e os Prêmios Excelências (2022 e 2024).

ISABELA PAGANI HERINGER DE MIRANDA

Bacharel em Estatística (UFJF, 2014), Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (UES, 2024), especialista em Ciências de Dados (IGTI, 2021) e Mestre em Estatística (Unifal, 2017). Participou do Programa de Formação de Formadores Nível I (Módulos I e II), com base nos princípios da ENFAM e da EJURR. Desempenhou suas atividades na Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR como Assessora Estatística no período de 2017 a 2022. Participou dos projetos relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade que outorgaram ao TJRR os prêmios Diamante (2020, 2021 e 2022) e o Prêmio Excelência (2022). Conquistou o primeiro lugar no Prêmio de Inovação do TJRR em 2022 e o segundo lugar no Prêmio de Inovação do TJPA em 2024 (Eixo Meio Ambiente). Atualmente, é Analista Judiciária no Tribunal de Justiça do Pará TJPA, vinculada à Coordenadoria de Controle, Indicadores e Metas.

PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA

Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (IFRR, 2008). Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistemas no TJRR desde 2011, exercendo o cargo de Subsecretário de Dados e Apoio à Decisão desde 2019, unidade responsável pela manutenção dos bancos de dados e geração de arquivos para o Datajud.

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 26/05/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0854185-69.2024.8.23.0010** em que é requerente **OSITA ALENCAR DA SILVA** e requerida **EROTILDES LACERDA DE ALENCAR SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EROTILDES LACERDA DE ALENCAR SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **OSITA ALENCAR DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800272-41.2025.8.23.0010** em que é requerente **IVANETE SILVA PEDROSA** e requerido **LIEDSON PEDROSA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LIEDSON PEDROSA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IVANETE SILVA PEDROSA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0844137-51.2024.8.23.0010** em que é requerente **SORAIA ATA MUHD MUSTAFÁ** e requerida **SÔNIA MARIA COSTA MUSTAFÁ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SÔNIA MARIA COSTA MUSTAFÁ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SORAIA ATA MUHD MUSTAFÁ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838835-41.2024.8.23.0010** em que é requerente **ELINÉZIA UCHÔA E SILVA** e requerido **KELVY UCHÔA DE OLIVEIRA E SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **KELVY UCHÔA DE OLIVEIRA E SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELINÉZIA UCHÔA E SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **JOSÉ BUENO**, brasileiro, comerciante, portador do RG 47494443 SSP/RR e CPF 640.877.199-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do processo nº **0801502-31.2019.8.23.0010** – Ação de Cumprimento de Sentença, pagar a dívida no valor de **R\$ 297.653,72 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845922-48.2024.8.23.0010** em que é requerente **SANTA LINA FRANCISCO EDUARDO** e requerida **MELISSA EDUARDO DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MELISSA EDUARDO DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SANTA LINA FRANCISCO EDUARDO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0805647-23.2025.8.23.0010** em que é requerente **LUZIENE MARAJÓ PINHO** e requerida **MARIA EDNA MARAJÓ**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **LUZIENE MARAJÓ PINHO**, na função de Curadora de **MILENE MARAJÓ**, em substituição à Sra. **MARIA EDNA MARAJÓ**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804269-32.2025.8.23.0010** em que é requerente **LEILA MARIA BRANDÃO** e requerida **SHAYLA MARIA BRANDÃO DE FRANÇA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SHAYLA MARIA BRANDÃO DE FRANÇA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LEILA MARIA BRANDÃO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 22/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **DARWIS ONEL ZAMORA ARREAZA**, venezuelano, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: **0810413-22-2025.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes. M. J. A. P. (requerente) e DARWIS ONEL ZAMORA ARREAZA (Requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: Antônio Pereira Da Conceição Júnior, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 4142276 SSP/RR e CPF: 027.676.042-55, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0807186-24.2025.8.23.0010 – Ação de Alimentos, em que são partes. E. C. DE O. representada por S. R. O. de S. (requerente) e Antônio Pereira Da Conceição Júnior (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0846784-19.2024.8.23.0010 -- Ação de Divórcio**

Requerente: ONIVIA AVELINA DE SOUZA

Requerido: ANTONIO NERES CORREIA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** ANTONIO NERES CORREIA, brasileiro, casado, portador do RG: 272549 SSP/RR e do CPF: 960.615.102-68, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **0834575-18.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre ONIVIA AVELINA DE SOUZA e ANTONIO NERES CORREIA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ONIVIA AVELINA DE SOUZA e ANTONIO NERES CORREIA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Esta sentença serve para fins de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo recurso archive-se. Dados do requerido: ANTONIO NERES CORREIA, brasileiro, casado, desocupado, portador do RG nº. 272549 SSP/RR e inscrito sob o CPF sob o nº. 960.615.102-68, sem endereço eletrônico, telefone (95) (95)98421-0757, podendo ser citado no endereço situado na Vila Central, situado no município do Cantá-RR, Boa Vista/RR, 12/8/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **EZIO DE SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG: 4400519 SSP/RR e CPF: 825.005.412-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: **0804610-58.2025.8.23.0010 – Ação de Alimentos**, em que são partes. L.G.P. DA S. e outros representados por P. P. DE A. (requerentes) e EZIO DE SOUSA DA SILVA (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **ADRIAN ELIAS FERMIN FARIAS**, venezuelano, nascido em 09/04/1982, filho de Emilio de Jesus Fermin e de Cruz Albanely, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: **0835629-19.2024.8.23.0010 - Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes. M. E. R. (requerente) e ADRIAN ELIAS FERMIN FARIAS (Requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **NICHOLAS GEWAN GANGARAM**, guianense, solteiro, mecânico, portador do CPF: 711.182.232-33, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: **0842603-72.2024.8.23.0010 - Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes. A. M. L. R. (requerente) e **NICHOLAS GEWAN GANGARAM** (Requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0812574-05.2025.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: Daniely Cariny Batista Rocha

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Isabely Dandara Batista Rocha Mota

Defensora Pública: EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS - OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ISABELY DANDARA BATISTA ROCHA MOTA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DANIELY CARINY BATISTA ROCHA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0820302-34.2024.8.23.0010 — Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: A. V. de A. representada por sua genitora L. S. de A.

Requerido: Francisco Sérgio Silva Do Nascimento

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 192463 SSP/RR e CPF: 730.968.812-00, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento da Sentença nos autos **0820302-34.2024.8.23.0010**, que homologou o Acordo Parcial entre as partes: SENTENÇA: “Ana Vitória De Abreu, representada por sua genitora, a Sra. Lindalva Silva de Abreu veio propondo ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos em face de Francisco Sérgio Silva Do Nascimento. Em audiência de conciliação as partes acordaram pela realização do DNA, bem como as consequências jurídicas a depender do resultado do exame. Não houve composição quanto ao pagamento da verba alimentar. Ouvido o Ministério Público, este opinou pela homologação do acordo. Diante do exposto, HOMOLOGO acordo parcial supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A parte requerida está morando no Município de Brusque em Santa Catarina. Expeça-se Carta Precatória, acompanhado com o kit para exame de DNA, para o Estado Santa Catarina, Município Brusque. Endereço: atualmente em situação de rua, podendo ser localizado provisoriamente no Albergue Municipal de Brusque, localizado na Rua Dr. Penido, s/n, Centro, Brusque – SC, telefone para contato (47) 9-9622-7783, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. OFICIE-SE ao INSS para que informe se o Sr. Francisco Sérgio Silva Do Nascimento, CPF: 730.968.812-00 é aposentado ou recebe algum benefício em seu nome. CASO O RESULTADO DO EXAME DE DNA RESTE POSITIVO 1) OFICIE-SE ao cartório de registro civil, para as averbações necessárias no assento de nascimento da criança constando como pai FRANCISCO SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO com avós paternos JUVENAL SOARES DO NASCIMENTO e RITA MARIA SILVA DO NASCIMENTO o nome da criança passa ser ANA VITÓRIA DE ABREU NASCIMENTO 2) Fixo alimentos provisórios, 30 (trinta) dias a contar do resultado do exame. O requerido deverá contribuir com 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos a título de verba alimentar provisória. Caso o requerido seja aposentado ou receba benefício, OFICIE-SE o INSS para proceder o desconto e depósito na Agência n.º 0001, Conta n.º 78820593-5, Banco: Nu Pagamentos S.A; em nome da representante legal da menor, a Sra. Lindalva Silva de Abreu (CPF n.º 815.833.032-00), onde acordaram pela realização do exame DNA, bem como as consequências jurídicas a depender do resultado do exame. Não houve composição quanto ao pagamento da verba alimentar. devendo ser expedida Carta 3) O comparecimento espontâneo da parte requerida supre a falta de citação, nos termos do art. 239, § 1º do Código de Processo Civil, passando a fluir daí o prazo para apresentação da contestação, o que se aplica mesmo quando o advogado não tem poderes para receber citação, assim, 1) Abro prazo de 15 (quinze dias) dias, a contar do resultado do exame, para apresentação de contestação, com relação ao pagamento da verba alimentar, a parte requerida foi orientada a procurar defesa (Advogado particular ou Defensor Público) e advertida do prazo legal; 2) Com apresentação da contestação, vista à Defesa da parte autora para eventual réplica; 3) As partes em contestação/réplica deverão apresentar a necessidade de provas em audiência, especificando para que fim se prestam, sob pena do feito ser jugado no estado quem se encontrar. 4) Com apresentação da manifestação das partes., ou decorrido o prazo, vistas ao Ministério Público; 5) Após, faça os autos conclusos para Decisão saneadora. Os presentes saem intimados. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/06/2024. “. Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: MARCIONE SARAIVA DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, portador do CPF nº. 945.851.481-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0824189-94-2022.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes L. T. A. S. representada por E. A. DOS S. (exequente) e MARCIONE SARAIVA DA SILVA (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um referente às prestações dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor 519,59 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), referente aos meses antecedentes outubro e novembro de 2022, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Rosana Ferraz (Diretora de Secretaria, em exercício), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **Rihanna Sousa Alves Representada Por Jucelia Do Nascimento Sousa**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG: 381606-0 e CPF: 495.874.982-91, com último endereço sito à Rua Ver. Manoel J. Martins, nº 2154, Bairro Pintolândia, nesta cidade.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: **0809409-47.2025.8.23.0010 – Ação de Alimentos**, em que são partes. C. D. A. (requerente) e Rihanna Sousa Alves Representada Por Jucelia Do Nascimento Sousa (requerida), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 853299-70.2024.8.23.0010 --- Ação de Divórcio**

Requerente: SAYURI NAKAI VAZ OLIVEIRA

Requerido: BRUNO OLIVEIRA VAZ

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** BRUNO OLIVEIRA VAZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 031.282.912-41, tendo como último endereço à Rua Sizenaldo C. Cavalcante, nº 565, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **853299-70.2024.8.23.0010 -- Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre SAYURI NAKAI VAZ OLIVEIRA e BRUNO OLIVEIRA VAZ, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre SAYURI NAKAI VAZ OLIVEIRA e BRUNO OLIVEIRA VAZ, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença serve como mandado de averbação. Não houve alteração de nomes com o casamento. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso, se for o caso. Não havendo recurso archive-se. RETIFIQUE-SE a classe processual para divorcio litigioso visto que cadastrado como alimentos Boa Vista/RR, 5/12/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /

Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/04/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0814203-19.2022.8.23.0010 – Dano material**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA****Réu(s): WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO**

INTIMAÇÃO da parte(s) **WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO** (CPF: XXX.463.752-49), para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, a fim de CONDENAR os réus RÔMULO LIMA DE AZEVEDO, VELMIFLAN DA SILVA BENTO, WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO E SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA, solidariamente, ao ressarcimento aos cofres públicos do ESTADO DE RORAIMA no valor de R\$ 647.488,79 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), a ser corrigido pela SELIC, desde a distribuição da ação. Via de consequência, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, arcarão os requeridos com os honorários advocatícios em favor do Estado autor no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC, § 2º, art. 85). Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo *a quo* (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TJRR com as homenagens de estilo. Não havendo a interposição de recurso voluntário, dispensada a remessa necessária, após o trânsito em julgado do *decisum*, nada sendo requerido pelos litigantes, proceda a Serventia ao ARQUIVAMENTO dos autos com as anotações e baixa definitiva na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. (...)”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04 de abril de 2025. Eu, Paulo Ricardo Cavalcante, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0822251-30.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: JUHED ABUCHAHIN, CPF: XXX.XXX.457-04 E ROUDAIWA ABOU TRABI, CPF: XXX.XXX.852-68

Executado(a): ANDRE CASSIANO SERRAO DE OLIVEIRA, CNPJ: XX.XXX.502-00

Como se encontra a parte executada, **ANDRE CASSIANO SERRAO DE OLIVEIRA, CNPJ: XX.XXX.502-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 32.685,93 (trinta e dois mil, seiscientos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0813011-56.2019.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: JOSE JOAQUIM THOME BARROS, CPF: XX.XXX.442-87

Executados(as): ELMIRO DE SOUZA LEITAO NETO, CPF: XX.XXX.362-00 e FAGNER MUNIZ LEITAO, CPF: XXX.XXX.262-72

Como se encontra a parte executada, **ELMIRO DE SOUZA LEITAO NETO, CPF: XX.XXX.362-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 35.356,28 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis e vinte e oito centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0821640-48.2021.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA, CNPJ: XX.XXX.426/0001-08

Executado(a): RAFAEL MARTINS DE SOUZA, CPF: XX.XXX.322-71

Como se encontra a parte executada, **RAFAEL MARTINS DE SOUZA, CPF: XX.XXX.322-71** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 35.477,18 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0814558-92.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: XX.XXX.000/0001-91

Executado(a): MAURO DOS SANTOS FILHO, CPF: XX.XXX.239-02

Como se encontra a parte executada, **MAURO DOS SANTOS FILHO, CPF: XX.XXX.239-02** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 1.416.300,51 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0816002-97.2022.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ: XX.XXX.980/0001-07

Executada(o): EDIANNE MARINHO DA SILVA, CPF: XXX.XXX.682-15

Como se encontra a parte executada, **EDIANNE MARINHO DA SILVA, CPF: XXX.XXX.682-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 701,67 (setecentos e um reais e sessenta e sete centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0815835-51.2020.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: TSC SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ: XX.XXX.819/0001-30

Executados(as): MOISES OLIVEIRA COSTA, CPF: XXX.XXX.312-68 e IRENE OLIVEIRA COSTA, CPF: XXX.XXX.562-68

Como se encontra a parte executada, **MOISES OLIVEIRA COSTA, CPF: XXX.XXX.312-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 313.724,73 (Trezentos e treze mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três reais)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0804562-36.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LOJAS PERIN LTDA, CNPJ: XX.XXX.105/0001-65

Executado(a): NATHAN OLIVEIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.712-84

Como se encontra a parte executada, **NATHAN OLIVEIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.712-84**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$20.717,52 (vinte mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824446-85.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: XX.XXX.948/0001-12

Executados(as): JAKSON FERNANDO DA SILVA SOUSA, CPF: XXX.XXX.612-49 e JAKSON FERNANDO DA SILVA SOUSA, CNPJ: XX.XXX.134/0001-63

Como se encontram as partes executadas, **JAKSON FERNANDO DA SILVA SOUSA, CPF: XXX.XXX.612-49 e JAKSON FERNANDO DA SILVA SOUSA, CNPJ: XX.XXX.134/0001-63**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$100.391,24 (cem mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/05/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 90 (noventa) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal a Ação Penal nº 0842114-69.2023.8.23.0010, que tem como acusado **WILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, nascido em 23 de junho de 1993 filho de Maria Barbara Benedito Monteiro e Adelson Monteiro da Silva, RG nº 4075439 - SSP/RR, CPF nº 023.163.832-97**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, VI, § 2º – A, I, do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE CONDENATÓRIA NOS SEGUINTE TERMOS: "Com tais considerações, o Egrégio Tribunal do Júri condenou o réu WILSON MONTEIRO DA SILVA na prática do delito previsto no art. 121, § 2.º, inciso VI (feminicídio), c/c o § 2.º-A, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro. (...)Portanto, nessa situação, concluo a pena do acusado WILSON MONTEIRO DA SILVA em 15 (quinze) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do(s) crime(s)"**, no Plenário desta vara especializada, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, 602, bairro Caranã, Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jacqueline do Couto

Diretora de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 23/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802027-03.2025.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): LUCAS MOISES MARCHAN CEDENO

Como se encontra a parte **LUCAS MOISES MARCHAN CEDENO**, nascido no dia 27/11/1987, nacionalidade: venezuelana, sexo: masculino, filho de MAURA JOSEFA CEDENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados e, por conseguinte, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 23/05/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR – CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Expediente de 23/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802027-03.2025.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): LUCAS MOISES MARCHAN CEDENO

Como se encontra a parte **JOSE OSCAR MATUTE TAPIAS**, nascido no dia 06/07/1952, nacionalidade: venezuelana, sexo: masculino, filho de PAULA TAPIAS CADENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados e, por conseguinte, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 23/05/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR – CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA

Diretor de Secretaria

Expediente de 23/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0854276-62.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): JONATHAN CARLOS DIAZ DOS SANTOS

Como se encontra a parte ANA DOS SANTOS SOUSA, nascida no dia 28/10/1946, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria Sebastiana dos Santos Sousa e de Sabino Dantas de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerente, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Do exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.. (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 23/05/2025. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR – CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Expediente de 26/05/2025

ERRATA,

Consta que, por erro do sistema informatizado desta serventia que no dia 22/05/2025 listou para publicação do edital de proclamas o casal Luan Dhyberson Carvalho Barreto e Cynthia Karolyne da Costa Reis, este não deveria fazer parte da lista publicada no dia 23/05/2025.

1) THIAGO ALVES DO NASCIMENTO MORAES e ANGÉLICA MOSCATO COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Beija Flor, Boa Vista-RR, filho de RONIVALDO MORAES E SILVA e MARIA DO AMPARO ALVES DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/11/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Beija Flor, Boa Vista-RR, filha de MARCO ANTONIO MOREIRA COSTA e ROSEMIRIAM IZABEL MOSCATO.

2) VALDEILSON DA SILVA e KAROLAINE BRAGA DA SILVA

ELE: nascido em Marabá-PA, em 17/07/1977, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AV CABURAI, BOA VISTA-RR, filho de JOSÉ MONTEIRO DA SILVA e EUZENIR DA SILVA SILVA. ELA: nascida em Pacaraima-RR, em 21/06/1997, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na AVENIDA CABURAI, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS BRAGA DA SILVA e ANA DA SILVA.

3) JOSÉ DE NAZARÉ REIS DOS SANTO e AIRILENE MACEDO COSTA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 19/06/1972, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Panamá, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DOS SANTOS e MARIA DE NAZARÉ REIS DOS SANTOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 14/08/1977, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Panamá, Boa Vista-RR, filha de VALDIR DE ARAÚJO COSTA e INA RUTH COSTA.

4) DOUGLAS ALVES CÉSAR NOGUEIRA e ADRIANA DOS SANTOS MARTINS

ELE: nascido em Visconde do Rio Branco-MG, em 26/01/1988, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Caubi Brasil de Magalhães, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO RAMO NOGUEIRA e ISAURA ALVES CÉSAR NOGUEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 20/07/1990, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caubi Brasil de Magalhães, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSUNÇÃO MARTINS e ANA MARIA MARTINS DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.